



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 131/92

Em 18 de agosto de 19 92

Autor Ver. Lindaci de Medeiros Nápoles

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-6057

EMENTA: Estende o benefício de transportes coletivos urbanos gratuito e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

*Agendando na
Sé 28.06.92*

A Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 21 de 09 19 92

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 21 de 09
de 19 92 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 21 de 9
de 19 92 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____
de 19 _____.
S. S. Câmara Municipal, _____ de _____ de 19 _____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Projeto de lei nº 131/92.

Estende o benefício de transporte coletivo urbano gratuito e da outras providências.

Art. 1º - Fica concedido o benefício de transporte coletivo urbano aos Guardas Presidiários e demais servidores estaduais lotados junto aos presídios desta cidade.

Art. 2º - Para que possam fazer uso deste direito, ficam obrigados os beneficiários a apresentar documento comprobatório de seu exercício funcional junto aos motoristas das empresas de transporte coletivo urbano.

Art. 3º - O uso de transporte coletivo gratuito aos Guardas e demais servidores estaduais dos presídios localizados nesta cidade, sob pretexto algum, poderá ultrapassar da individualidade do funcionários, jamais podendo ser estendido a familiares, sob pena de invalidar o direito adquirido.

Art. 4º - Fica, igualmente autorizado o Sr. Prefeito Municipal, a regulamentar por decreto a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

S. S. da Casa de Félix Araújo, em 12 de agosto de 1.992.

Lindaci Medeiros Nápoles - Vereador

Justificativa: A presente propositura, visa conferir o direito de gratuidade aos Guardas dos presídios desta cidade e demais funcionários dos mesmos, visando prestigiar aqueles zelam e asseguram à sociedade uma certa tranquilidade, bem assim, diminuir as despesas



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE 02
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Por outro lado, como já se concedeu esse benefícios a outras categorias funcionais e profissionais do serviço público, é nada mais justo e merecido de que estender o benefício do transporte coletivo urbano gratuito ao pessoal que tem a responsabilidade de guardar com segurança os marginais que ameaçam à sociedade.

O autor.